

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ADESÃO, RESSALVAS, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO — CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026 E DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE BRASÍLIA S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular,

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, doravante denominado **BANCO**, instituição financeira vinculada à Administração Pública Indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO — CONTRAF/CUT, doravante denominada **CONTRAF**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.847.291/0001-05, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, representando o Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande - MS e Região; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - FEEB-BA/SE, doravante denominada **FEEB-BA/SE**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.244.445/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HERMELINO SOUZA MEIRA NETO**; representando o Sindicato dos Bancários da Bahia, o Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, doravante denominado **SEEB-DF**, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 00.720.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA**; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO — SEEB/SP, doravante denominada **SEEB/SP**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.651.675.0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**;



PRÉÂMBULO

Os signatários Banco de Brasília S.A., doravante denominado BANCO, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, doravante denominada CONTRAF, Federações e Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários,

CONSIDERANDO que:

- I. As cláusulas e condições estipuladas neste Acordo Coletivo de Trabalho resultam da negociação livre e consensual entre as partes signatárias;
- II. As partes manifestam seu interesse de que o BANCO se sujeite à Convenção Coletiva de Trabalho — CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026, ainda que seja necessário ressalvar, substituir e incluir algumas cláusulas e condições naquelas previstas;
- III. Os termos das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria bancária — CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026, as particularidades administrativas do BANCO e, considerando a necessidade de alinhar a instituição ao nível da discussão nacional haja vista o seu movimento de expansão, a sua necessidade de manter quadro de pessoal unificado em diversos estados do país, tornam imprescindível ressalvar, parcialmente ou integralmente, determinadas cláusulas e condições contidas na referida CCT e seus aditivos;
- IV. Os signatários reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho importa, de forma geral, vantagens e benefícios superiores para os empregados do BANCO, circunstância que justificam as ressalvas dos dispositivos das Convenções Coletivas de Trabalho e aditivos, abaixo indicados.

CELEBRAM, em conciliação, o presente Acordo Coletivo de Trabalho para disciplinar e reger as relações laborais no BANCO, com vigência para o período de 01/09/2024 a 31/08/2026, nas seguintes cláusulas e condições, à vista dos esclarecimentos preliminares adiante expostos.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é composto de quatro partes, conforme a seguinte disposição:

TÍTULO I: CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026: Indica expressamente as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho — CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026 às quais o BANCO não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

TÍTULO II: CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026: Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das ressalvadas;

TÍTULO III: CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Apresenta as cláusulas específicas que os signatários se comprometem a observar para os empregados do BANCO, na vigência do presente Acordo;

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

TÍTULO I: CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026

CLÁUSULA 1^a - COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS CCTS E RESPECTIVAS

RESSALVAS: O BANCO compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho — CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026, no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ressalvadas e sem aplicação ao BANCO as seguintes cláusulas, convenções e aditivos:

a) Ressalvas da CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026:

CLÁUSULA 1^a - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2^a - SALÁRIOS DE INGRESSO

CLÁUSULA 3^a - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

CLÁUSULA 4^a - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 5^a - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA 6^a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 7^a - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 8^a - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 9^a - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 16 - DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DE ESPÉCIE PREVIDENCIÁRIA OU ACIDENTÁRIA

CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

CLÁUSULA 56 - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

CLÁUSULA 59 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 65 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

CLÁUSULA 66 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE CULTURA

CLÁUSULA 67 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- b) Fica ressalvada, e sem aplicação, toda CCT de Relações Sindicais FENABAN/CONTRAF 2024/2026;
- c) Fica ressalvada, e sem aplicação, toda CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026 relativa ao Programa de Participação dos empregados nos Lucros e Resultados (PLR);
- d) Ficam ressalvadas, e sem aplicação, todas as CCTs ADITIVAS REGIONAIS 2024/2026.

TÍTULO II: CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS NA CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026: Em substituição a algumas das cláusulas ressalvadas nos termos da Cláusula 1ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam convencionados os dispositivos adiante enumerados.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: O BANCO, aplicará, a partir de 1º de setembro de 2024, o reajuste definido em mesa nacional de negociação coletiva 2024 da FENABAN, sobre as tabelas vigentes de Vencimento Padrão, bem como as demais verbas, CPVP - Complemento Pessoal de Vencimento Padrão; AG - Atividade Gratificada; CPAG - Complemento de Atividade Gratificada; FG - Função Gratificada; VR - Valor de Referência; Anuênio; e Q - Quinquênio e demais vantagens e benefícios do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vencimento Padrão dos empregados ocupantes de cargo em extinção será, no mínimo, equivalente ao valor do Vencimento Padrão nº 1 da tabela de Escriturário.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS: Para a data base de 1º de setembro de 2024 ficam definidos os pisos salariais dos cargos abaixo, reajustados conforme decisão final da mesa nacional de negociação coletiva 2024 da FENABAN, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

CARGO	CARREIRA	SALÁRIO
Escriturário	Bancária	R\$ 4.449,35
Analista de Tecnologia da Informação	Tecnológica	R\$ 10.678,42
Advogado	Jurídica	R\$ 27.119,70
Médico do Trabalho	Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 13.709,68
Engenheiro de Segurança do Trabalho		R\$ 15.331,84
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho		R\$ 5.900,56
Técnico em Segurança do Trabalho		R\$ 9.559,88

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Fica mantido, a todos os empregados do BANCO, o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio - AC 1999/2000) correspondente a R\$ 75,04 (setenta e cinco reais e quatro centavos), por ano de efetivo exercício no BANCO, contados a partir de 1º/01/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 1º.01.2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão - VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos a partir de 1º/01/2000, fica assegurada a manutenção do cômputo de anuênios por ano de serviço, sem pagamentos retroativos.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO: As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório das verbas de natureza salarial e das vantagens pessoais de natureza salarial, inclusive as verbas de incorporação e de substituição que transitam no mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO pagará o reflexo sobre todas as horas extraordinárias não compensadas, considerando os sábados, domingos e feriados do mês da realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as horas extraordinárias, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias serão utilizados como base de cálculo de 13º Salário e de férias pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculadas com base no salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: o BANCO assegurará o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, por ocasião das seguintes licenças, nos moldes em que previstas no Regulamento de Pessoal, e ainda por dias parados em função da greve:

- a) Licença para prestar assistência a pessoa enferma da família;
- b) Licença saúde a cargo do BANCO;
- c) Licença saúde previdenciária;
- d) Licença saúde compulsória;
- e) Licença saúde por acidente do trabalho;
- f) Licença maternidade; e
- g) Licença para exercício de mandato de Diretor de entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEXTO: O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, nas seguintes ausências abonadas de que trata o Regulamento de Pessoal:

- a) Luto;
- b) Casamento;
- c) Licença paternidade
- d) Participação no Tribunal do Júri;
- e) Comparecimento a Juízo como Parte ou Testemunha;
- f) Requisição da Justiça Eleitoral;
- g) Doação de Sangue;
- h) Atividade Sindical;
- i) Apresentação Militar;

- j) Realização de provas de exame vestibular;
- k) Voto;
- l) Abono assiduidade; e
- m) Folga destinada a compensar eventual prestação de serviço em dia não útil, realizada por convocação da chefia da unidade administrativa.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste ACT, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Padrão - VP e o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função, o complemento de valor de referência(CVVR), incorporação (quando houver) e reflexos pagos ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dedução/compensação prevista nesta CLÁUSULA será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º/12/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dedução/compensação prevista nesta CLÁUSULA deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, de modo que não pode haver saldo negativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras, a gratificação de função, o complemento de valor de referência (CVVR), incorporação (quando

houver) têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 1.432,20 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais), descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico acontecerá entre os dias 5 e 8 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de admissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licenças sem remuneração ou cessão sem ônus para o BANCO, no curso do mês, o Auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no caput desta Cláusula é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias ou afastados por licença saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados referidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo também desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes aos tíquetes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O auxílio, previsto no caput desta cláusula não se aplicará aos empregados em situação de abandono de emprego.

CLÁUSULA 11 - CESTA ALIMENTAÇÃO: O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o Auxílio Alimentação/Refeição (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o BANCO, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput desta Cláusula é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade, aos empregados em gozo de férias e aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, não se lhes aplicando a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o BANCO concederá a 13^a (décima terceira) cesta alimentação no valor de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro de cada ano, junto ao crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes ao auxílio cesta alimentação, inclusive a 13^a (décima terceira), recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio, previsto no caput desta cláusula não se aplicará aos empregados em situação de abandono de emprego.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO CRECHE: O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$ 659,67 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que ambos os pais forem empregados do BANCO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula começará a ser pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, dispensada a apresentação de recibos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais ou retroativos. Iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CRECHE ESPECIAL: O benefício de auxílio creche especial corresponderá a R\$ 1.066,46 (um mil e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e se estenderá aos empregados que tenham filhos com deficiências que gerem incapacidade e exijam cuidados permanentes e/ou inválidos permanentes, sem limitação de idade, comprovadas por laudos e exames médicos validados pelos médicos do trabalho do BANCO, em conjunto com a equipe médica da Saúde BRB.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FUNERAL: Será pago, em parcela única, a todos os empregados que o requererem, em virtude do falecimento de dependente (cônjugue, companheiro(a), filho(a),

ou ainda a quem de direito), e quando do falecimento do empregado, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados, e se limitará a R\$ 12.378,03 (doze mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esse benefício se estende aos casos de natimorto.

CLÁUSULA 15 - VALE-TRANSPORTE: O BANCO concederá o vale transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado com trânsito em contracheque, a cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/10/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao BANCO as alterações nas condições declaradas incialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que excede 4% (quatro por cento) do seu salário básico, ou seja, em percentual inferior ao teto de 6% (seis por cento) previsto no parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 7.418, de 16/12/1985.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o disposto no Parágrafo Segundo, integram o salário básico, as verbas referentes ao Vencimento Padrão – VP, Complemento Pessoal do Vencimento Padrão - CPVP, Anuênios e Incorporações.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício do vale-transporte incluindo a diferença de 2% (dois por cento) entre o percentual legalmente previsto e o pactuado no parágrafo segundo que equivale ao benefício pago em dinheiro, não possui natureza salarial, de modo que não se incorpora à remuneração do empregado para nenhum efeito, não constituindo base para incidência da contribuição previdenciária ou para fins de recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 16 - VALE CULTURA: O BANCO se compromete a retornar com o benefício do Vale Cultura quando do retorno do incentivo fiscal, se houver, adotando os procedimentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA 17 - ABONO ASSIDUIDADE: Os abonos assiduidade previstos no Regulamento de Pessoal do BANCO serão acumuláveis por 3 (três) anos e não serão convertidos em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o segundo ano, os abonos assiduidade não usufruídos serão, compulsoriamente, lançados no primeiro período de gozo de férias subsequente, salvo solicitação formal do empregado interessado para a área de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica concedida a fruição de um dos seus abonos, no dia do aniversário, mediante comunicação, independentemente, da anuência da chefia.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA MATERNIDADE: As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUAPE até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE: Fica estabelecida a licença paternidade de 20 (vinte) dias, concedida automaticamente, sem necessidade de solicitação, desde que o empregado apresente a certidão de nascimento e o certificado de participação em curso de Paternidade Responsável.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA: O BANCO compromete-se a complementar o valor do benefício previdenciário devido pela Previdência Social, durante a vigência da licença, em valor equivalente à diferença entre a simulação do Benefício Previdenciário pago pelo INSS, o desconto do INSS e a remuneração bruta a que faria jus, se em atividade estivesse, segundo a fórmula: CAD = RB-INSS-BP, onde: CAD = Complemento Auxílio-doença; RB = Remuneração Bruta; BP= Simulação do Benefício Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O complemento do Auxílio-doença poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) Perícia médica realizada pelo BANCO que ateste a aptidão do empregado para retornar ao trabalho, independente do resultado da perícia realizada junto ao INSS;
- b) Recusa em realizar acompanhamento/exames, conforme solicitação do médico do trabalho do BANCO; e
- c) Descumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO norteadores da concessão do benefício.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO-DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS: Para os empregados não contemplados pela Cláusula anterior e para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, o BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do indeferimento, nas diversas instâncias, a título de auxílio doença, o valor correspondente a um VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico, e, também, pelo médico do trabalho do BANCO, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até 8 (oito) meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá comprovar ao BANCO o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao BANCO o débito em sua conta corrente do valor pago em razão do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 22 - INTERVALO INTRAJORNADA: Aos empregados com jornada de trabalho superior a quatro horas diárias e igual ou inferior a seis horas diárias é garantido intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos computados dentro da jornada e os 15 (quinze) minutos remanescentes fora da jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cômputo de 15 (quinze) minutos de intervalo dentro da jornada não caracteriza redução da jornada de 6 (seis) horas, prevalecendo como jornada normal de trabalho o disposto no artigo 224 da CLT.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a stylized 'R' and the other a more complex cursive mark.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, será concedido um intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, devidamente acordado entre empregado e gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução de intervalo prevista no parágrafo anterior em relação ao mínimo legal é faculdade do empregado, sujeita à escala efetuada pelo gestor para a área.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo intrajornada será devidamente registrado pelo empregado no ponto eletrônico, ou recurso alternativo de registro.

CLÁUSULA 23 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os benefícios, sem encargos financeiros (Decreto nº 2.219, de 02/05/1997), para reembolso em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento de férias será concedido em um dos períodos marcados para início das férias. O crédito será feito na conta-salário do empregado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da fruição do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em até 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O adiantamento de férias é opção do empregado e só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo Abono Pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: O adiantamento será integralmente quitado, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
- b) no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
- c) no caso da cessão ou licença que enseje a retirada do empregado da folha, no último mês que anteceder o fato; e
- d) a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA 24 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 218.498,40 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no caput desta Cláusula sem definição quanto

à invalidez permanente, o BANCO complementará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

CLÁUSULA 25 - PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIA: Em relação à manutenção e revisão dos planos de segurança bancária, em geral e por unidade, o BANCO compromete-se a cumprir rigorosamente as determinações previstas na Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e nos regulamentos internos, bem como a analisar em conjunto com as entidades sindicais eventuais casos que reclamem tratamento diferenciado em termos de segurança bancária.

CLÁUSULA 26 - ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLENCIA: O BANCO assegurará assistência jurídica, médica e psicológica, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao empregado vítima de assalto ou de outras ocorrências de violência, que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO compromete-se a rever esta garantia, caso seja necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de assaltos, o BANCO se compromete a transferir os empregados de unidade, desde que haja recomendação médica e anuênciia do empregado.

CLÁUSULA 27 - CIPA E BRIGADA DE INCÊNDIO: O BANCO compromete-se a promover aos empregados designados, dentre suas agências, em número mínimo de 12 (doze), treinamento em segurança e saúde no trabalho com objetivo de identificar riscos nos ambientes de trabalho e evitar acidentes, com duração e conteúdo programático conforme estabelecido na Norma Regulamentadora 5 – CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As 12 (doze) agências serão escolhidas, preferencialmente, considerando o maior número de empregados, havendo possibilidade de ser escolhida agência que já tenha registrado acidente de trabalho.

CLÁUSULA 28 - LESIONADOS: O BANCO garante a lotação dos lesionados e demais portadores de doenças ocupacionais crônicas próxima às suas residências, desde que haja recomendação médica e vaga disponível.

CLÁUSULA 29 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA: As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 178 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 128, de 28/03/2022 (DOU 29/03/2022) e legislação posterior.

CLÁUSULA 30 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO: Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 31 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS: O Banco reembolsará aos empregados ocupantes de cargo/função elegíveis, a inscrição em certificações obrigatórias como CPA10, CPA20, CEA, CFP e outras que possam surgir durante o período do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados já certificados e que sejam designados para uma função elegível também serão reembolsados, desde que a certificação esteja dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco se compromete a disponibilizar, anualmente, 250 (duzentos e cinquenta) novos reembolsos das certificações citadas no caput desta cláusula, além dos reembolsos mencionados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 32 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: O BANCO concederá licença remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto do artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO, mediante solicitação do SEEB/DF, procederá à liberação de até 7 (sete) empregados, todos com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria da entidade ou de entidades sindicais às quais encontram-se vinculadas e/ou filiadas organicamente, a critério do SEEB/DF, assegurando-lhe a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral, inclusive gratificação e complementos, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá ao SEEB/DF a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO: No retorno ao trabalho do Dirigente Sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CLÁUSULA 33 - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos Dirigentes Sindicais eleitos, porém não beneficiados pela Cláusula LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 6 (seis) ausências por ano, para cada um deles, até o limite de 10 (dez) dirigentes.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelo banco nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes aos meses de outubro do ano de 2024 e setembro do ano de 2026, na forma dos parágrafos seguintes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula, para fins de "Contribuição Negocial sobre Data Base", correspondem a 1,5% (um e meio por cento) do salário base vigente do empregado, acrescido da gratificação de função ou atividade gratificada, e anuênios, se pagos no mês, com os limites mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na seguinte proporção:

- a) 70% (setenta por cento) para o Sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva;
- c) 10% (dez por cento) para a Confederação respectiva; e
- d) 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas-correntes indicadas no anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante o presente ajuste, as entidades sindicais se abstêm de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao período de vigência do ACT 2024/2026.

CLÁUSULA 35 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOBRE PLR: Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelo banco nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados do banco, nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado:

- a) 70% (setenta por cento) para o Sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva;
- c) 10% (dez por cento) para a Confederação respectiva; e
- d) 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.



PARÁGRAFO QUARTO: Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante o presente ajuste, as entidades sindicais se abstêm de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao período de vigência do ACT 2024/2026.

CLÁUSULA 36 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA: As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A negociação coletiva prevista no caput, quaisquer que sejam as partes ou abrangência, deverá ser precedida de ofício dos Sindicatos dos Bancários interessados ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco encaminhará o ofício à FENABAN para conhecimento.

CLÁUSULA 37 – RESSALVAS SEM APPLICABILIDADE: As cláusulas, convenções e aditivos ressalvadas na cláusula 1ª, do título I, do presente acordo, e que não tenham sido substituídas pelas cláusulas acima, não terão aplicação.

TÍTULO III: CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 38 - PAGAMENTO ATUALIZADO: O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as substituições eventuais, o BANCO assegurará o pagamento até o mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, desde que informados dentro do prazo estabelecido nos normativos internos do BANCO.

CLÁUSULA 39 - DATA DE PAGAMENTO: O pagamento dos empregados do BANCO será creditado na respectiva conta-salário, no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o dia 20 (vinte) coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do mês de dezembro será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA 40 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: O BANCO compromete-se a instituir, em favor dos empregados, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista na Lei no 10.101/2000, alterada pela Lei no 12.832/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições gerais e especiais do programa, beneficiários, critérios, metas, resultados e procedimentos serão ajustados com as entidades sindicais e inscritos em aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA 41 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO: O BANCO compromete-se a incorporar a perda efetiva, em caráter definitivo, à remuneração dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas, nos casos de descomissionamento, des cadastramento ou rebaixamento sem justo motivo, no interesse do BANCO, ou ainda, por recomendação do médico do trabalho do BANCO, à exceção dos resultantes de solicitação do próprio empregado ou de processos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado estiver recebendo qualquer benefício que garanta a estabilidade financeira provisória (remuneração especial, por exemplo) do contrato de trabalho não terá direito à incorporação, que somente será analisada após o término do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do fato gerador do direito à incorporação e do valor da perda efetiva dar-se-á mediante a análise da situação de descomissionamento, des cadastramento ou rebaixamento, conjugada com a efetiva perda salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: A aceitação da designação para nova atividade ou função gratificada é prerrogativa do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor correspondente à incorporação será reajustado no mesmo percentual aplicado ao reajuste da função gratificada.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula se aplicará exclusivamente aos empregados admitidos até 31 de agosto de 2018.

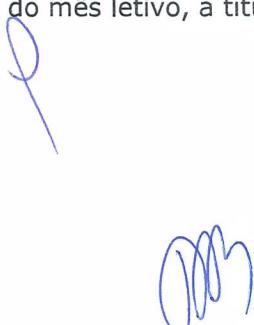
CLÁUSULA 42 - PROVIMENTO DE FUNÇÕES: O BANCO compromete-se a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Cargos em Comissão, conforme regulamentação feita pelo PCCR em vigor.

CLÁUSULA 43 - AUXÍLIO NATALIDADE: Será pago, em parcela única, a todos os empregados que o requererem, mediante apresentação de certidão de nascimento, valor equivalente a R\$ 1.850,37 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que ambos os pais forem empregados do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício se estende aos casos de natimorto.

CLÁUSULA 44 - REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/1999: Conforme previsto no Manual de Atendimento ao Empregado BRB, o reembolso para os cursos definidos como de interesse do BANCO, far-se-á, entre 1º.09.2024 e 31.08.2026, mensalmente, com base em 75% (setenta e cinco por cento) do valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 735,55 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no caput desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA 45 - REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º/01/2000: O BANCO reembolsará aos empregados o valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os cursos de interesse do BANCO, o reembolso mensal será no valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 1.468,82 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a título de Auxílio Instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 735,55 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no caput desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA 46 - ISENÇÃO DE TARIFAS: O BANCO manterá a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques, sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas entre contas do BRB e sobre as 2 (duas) primeiras TEDs realizadas durante o mês.

CLÁUSULA 47 - DAS TAXAS: O Banco assegurará aos empregados a menor taxa de juros praticada em qualquer produto comercializado pelo Banco, inclusive atos promocionais e campanhas, nas mesmas condições ofertadas aos clientes, exceto no que tange ao cheque especial.

CLÁUSULA 48 - REDUÇÃO DE JUROS SOBRE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO: O BANCO concederá desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) na taxa de juros de tabela dos produtos do crédito imobiliário, para todos os empregados da ativa, aposentados e pensionistas do BRB.

CLÁUSULA 49 - REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL: O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a taxa de juros mensal de 3,20% (três vírgula vinte por cento) quando da utilização do cheque especial e ainda concederá 10 (dez) dias de carência no cheque especial para quem utilizar o kit tarifa de empregado.

CLÁUSULA 50 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho diária dos empregados do BANCO é fixada da seguinte maneira:

- a) Cargo de Escriturário: 6 (seis) horas;
- b) Funções e atividades gratificadas de natureza técnica: 6 (seis) horas;
- c) Funções gratificadas de confiança: 8 (oito) horas;
- d) Cargo de Analista de TI: 6 (seis) horas;
- e) Cargo de Advogado e FTA: 8 (oito) horas;
- f) Cargo de Médico do Trabalho: 4 (quatro) horas;

- g) Cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho: 6 (seis) horas;
- h) Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: 8 (oito) horas; e
- i) Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho: 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho do empregado deverá ser cumprida dentro do período prefixado. Qualquer alteração de turno ou de jornada deverá ser previamente autorizada pelo gestor da unidade.

CLÁUSULA 51 - JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OBRIGATÓRIOS: Os cursos obrigatórios, precedidos de convocação, que tiverem carga horária superior à jornada do empregado, gerarão saldo positivo no Banco de Horas, podendo haver compensação ou remuneração, conforme acordado com o gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cursos obrigatórios para ocupação de Atividades e Funções Gratificadas, conforme definidos na regulamentação interna do BANCO, mediante convocação, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o parágrafo primeiro, dentro da jornada, as horas que extrapolarem a jornada normal serão passíveis de compensação ou remuneração, conforme acordado com o gestor.

CLÁUSULA 52 - JORNADAS ESPECIAIS: Será garantida jornada especial aos empregados na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental e às empregadas com filhos de até 12 (doze) meses de vida.

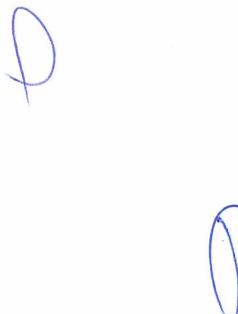
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Médico do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade e o retorno ao trabalho até a data em que a criança completar 1 (um) ano de vida. Em caso de amamentação de múltiplos, será garantida a redução de jornada em no máximo 2 (duas) diárias. Casos excepcionais serão analisados pontualmente pela administração.

CLÁUSULA 53 - CAIXAS GESTANTES: Às empregadas gestantes fica assegurado o direito de requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º (sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º (oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de afastamento, é dever da empregada gestante dar ciência à chefia do período da sua gestação, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade, caso não seja apresentado atestado médico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 54 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO: O público-alvo do controle eletrônico de jornada são os empregados do BRB que ocupam cargo, função gratificada ou atividade gratificada que, pela natureza das atribuições e responsabilidades, estão submetidos ao controle de jornada.



CLÁUSULA 55 - FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS: Será de responsabilidade do gestor da unidade e de cada empregado realizar o devido acompanhamento dos registros do Ponto Eletrônico, de modo a zelar pela sua fidedignidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO disponibilizará aos empregados e gestores relatório para acompanhamento das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A competência para validação dos registros eletrônicos de jornada é do gestor responsável.

CLÁUSULA 56 - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO: Será vedada a realização de qualquer tarefa por empregado que ainda não tenha registrado a entrada ou já tenha registrado a saída no controle eletrônico de jornada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos empregados e gestores.

CLÁUSULA 57 - COORDENAÇÃO DO BANCO DE HORAS: A realização de horas extras, bem como as horas não trabalhadas comporão o Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A programação para compensação de horas-crédito ou de horas-débito deverá ser previamente acordada com o gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas-crédito ou de horas-débito não poderá violar o período legal mínimo destinado aos intervalos intrajornada e interjornada.

CLÁUSULA 58 - CÁLCULO DO BANCO DE HORAS: Os saldos do Banco de Horas serão computados tomando-se por base que, para cada minuto trabalhado em prorrogação da jornada de trabalho o empregado terá direito a igual período de crédito, assim como para cada minuto não trabalhado, haverá o registro de igual período de débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extraordinárias, quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), não serão inseridas no Banco de Horas e o pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da ocorrência, com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.

CLÁUSULA 59 - PERÍODO DE COMPENSAÇÃO: O saldo do Banco de Horas deverá ser regularizado no prazo de até 03 (três) meses, contados da data da realização da hora extra, seja com a compensação do saldo credor ou com o labor do saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras compensadas não terão reflexo no descanso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO se compromete a divulgar periodicamente orientações, aos empregados e gestores, quanto às regras do Banco de Horas.

CLÁUSULA 60 - VENCIMENTO DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO: O saldo não compensado do Banco de Horas será lançado na folha de pagamento do mês subsequente ao encerramento de cada período de compensação, seja para pagamento das horas laboradas além da jornada ou para desconto das horas devedoras, com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.



CLÁUSULA 61 - DIREITO À DESCONEXÃO: O BANCO se compromete a adotar mecanismos, regulamentar nos normativos internos e promover práticas que resguardem o direito à desconexão, respeitando o equilíbrio entre trabalho e descanso dos empregados.

CLÁUSULA 62 - PROTEÇÃO AO EMPREGO: Fica garantida a todos os empregados do BANCO a demissão somente mediante observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, nos quais se asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excepcionalizada a abertura de PAD para os seguintes casos:

- a) Empregados em contrato de experiência; e
- b) Abandono de emprego, no qual, após a devida convocação do empregado, caso o mesmo não compareça, será enquadrado como justa causa; caso o empregado compareça, o BANCO instaurará o devido processo administrativo.

CLÁUSULA 63 - FRUIÇÃO DE FÉRIAS: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado também poderá optar por converter até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias que tem direito de usufruir, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, a solicitação deverá ser feita concomitantemente à marcação das férias, nos termos dos normativos internos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias conforme a regra estabelecida na CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: O crédito relativo à conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá, 2 (dois) dias úteis antes do início do período de fruição, mediante crédito na conta-salário do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 (um terço) constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que iniciarem férias de janeiro a março poderão solicitar o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, independentemente do período de fruição.

CLÁUSULA 64 - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS: Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao BANCO igual ou superior a 20 (vinte) anos farão jus à fruição de 35 (trinta e cinco) dias de férias, a partir do período aquisitivo seguinte ao que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput desta Cláusula será estendido aos empregados oriundos de empresas coligadas e/ou absorvidas pelo BANCO, cujo tempo será contado desde o contrato de trabalho primitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com direito a 35 (trinta e cinco) dias de férias poderão optar por converter até 15 (quinze) dias de férias em Abono Pecuniário, respeitando o seu direito de fruição, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Abono Pecuniário de até 11 (onze) dias não será tributado pelo Imposto de Renda.

CLÁUSULA 65 - LICENÇA CAPACITAÇÃO: Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo efetivo, por até 90 dias, para participar de capacitação profissional, em nível de mestrado ou doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade.

CLÁUSULA 66 - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS: Aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e paternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empregadas que adotarem, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUAPE até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

CLÁUSULA 67 - DOENÇAS CRÔNICAS: O BANCO ressarcirá a seus empregados acometidos de doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência e Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, até 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de desencaixe de R\$ 184.282,13 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no caput desta Cláusula, até o valor global de desencaixe de R\$ 36.856,39 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor anual global seja insuficiente para cobrir 80% (oitenta por cento) das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão resarcidos os medicamentos disponibilizados de forma gratuita ou subsidiada pelo Governo Federal, por meio da rede pública de saúde ou do seu programa de governo, disponível no site do Ministério da Saúde, ou ainda outros similares que venham a ser implementados, salvo comprovada indisponibilidade do produto, caso em que esse poderá ser reembolsado em caráter excepcional e temporário, não caracterizando renúncia à exclusão ora prevista.

CLÁUSULA 68 - EXAMES MÉDICOS: O BANCO compromete-se a custear, para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e/ou àqueles com indicação específica pelo serviço

médico do BANCO, exames contidos no Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, por ocasião dos exames médicos periódicos dos empregados ou em outras situações necessárias, se assim indicadas pelo serviço médico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO compromete-se a custear exames e avaliação com especialistas, para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA 69 - VACINAÇÃO: O BANCO promoverá campanha de vacinação contra a gripe, dirigida aos empregados, comprometendo-se a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo das vacinas, arcando o empregado interessado com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

CLÁUSULA 70 - EPIDEMIA: O BANCO compromete-se a afixar nos postos de trabalho cartazes informativos e educativos sobre promoção da saúde, qualidade de vida e campanhas específicas, em caso de epidemia.

CLÁUSULA 71 - PROGRAMA VIDA ATIVA: O BANCO compromete-se a manter e aperfeiçoar o Programa Vida Ativa, com o objetivo de integrar ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e saúde dos seus empregados, proporcionando maior resistência ao estresse, estabilidade emocional, eficiência no trabalho, dentre outros benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO compromete-se a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical, atuar junto aos empregados para fins de estimular e acompanhar a sua prática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO compromete-se a manter 700 (setecentas) vagas do Auxílio Academia, na forma definida em regulamentação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resarcimento referente ao Auxílio Academia será realizado em até 100% (cem por cento) do valor mensal gasto, limitado a R\$ 158,01 (cento e cinquenta e oito reais e um centavo), sobre o qual incidirá o percentual de reajuste concedido para as demais verbas de benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANCO apoiará o programa de qualidade de vida, promovido pelas entidades sindicais, liberando um empregado por unidade para participar do evento, limitado a um evento por ano.

CLÁUSULA 72 - SOCIAIS: O BRB se compromete a implementar, manter políticas e práticas de valorização que promovam a diversidade, inclusão e equidade, oferecendo cursos de capacitação sobre o tema e garantindo que todos os materiais de treinamento e desenvolvimento sejam inclusivos. Promete-se, ainda, a: fortalecer os atuais canais de denúncia com ferramentas eficazes para tratamento de demandas relacionadas à pauta de diversidade e combate às práticas discriminatórias.

- a) fortalecer os atuais canais de denúncia com ferramentas eficazes para tratamento de demandas relacionadas à pauta de diversidade e combate às práticas discriminatórias;
- b) assegurar acessibilidade plena a todos os empregados, adaptando as condições de trabalho às suas necessidades específicas; e
- c) realizar campanha de incentivo para a realização dos cursos supracitados.

CLÁUSULA 73 - COMISSÃO PERMANENTE DE DIVERSIDADE: O BANCO compromete-se a instituir a Comissão Permanente de Diversidade, com a participação de 1 (um) membro indicado pelo SEEB-DF.

CLÁUSULA 74 - COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS: Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO compromete-se a manter o acesso aos sítios eletrônicos das entidades sindicais aos empregados, através da INTRANET.

CLÁUSULA 75 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL: O BANCO repassará às entidades sindicais, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados que trabalham fora de Brasília, e de até 4 (quatro) dias úteis, as contribuições dos empregados que trabalham em Brasília, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais.

CLÁUSULA 76 - DOENÇAS OCUPACIONAIS: O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO compromete-se a conceder aos caixas bancários intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos, vedada a acumulação dos intervalos para desconto no final da jornada, ou para utilização como horário de almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao gestor de cada unidade do BANCO compete fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus empregados, podendo ser aplicadas as penalidades administrativas, tanto aos empregados quanto aos gestores, por descumprimento das normas internas do BANCO, caso não realizem as pausas determinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os intervalos de pausa laboral não serão acrescidos na duração do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de função ou atividade gratificada por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, após o retorno da licença acidentária, aos empregados que foram afastados da atividade em virtude de determinação do INSS e que percebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecederam a licença.

PARÁGRAFO QUINTO: O BANCO compromete-se a promover a lotação dos empregados que retornarem de licença saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BANCO compromete-se a custear avaliação com especialistas para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANCO e o SEEB-DF se comprometem a promover anualmente, em parceria, ações e atividades educativas e orientativas, de forma a conscientizar o corpo funcional sobre saúde, segurança bancária e outros temas relevantes aos empregados.

CLÁUSULA 77 - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS: O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 505,96 (quinhentos e cinco reais

e noventa e seis centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitida ou reconhecida pelo BANCO, ativos ou afastados por Licença Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos, limitado ao valor orçado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício será estendido aos empregados acometidos das patologias descritas nos itens abaixo, que estejam em atividade ou afastados por licença saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho, sujeito à apresentação de comprovantes de compra de medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela Saúde BRB, conforme previsto na Cláusula 51.

- a) Episódios depressivos;
- b) Transtorno depressivo recorrente;
- c) Outros transtornos ansiosos; e
- d) Síndromes psiquiátricas relacionadas aos acidentes de trabalho, às doenças ocupacionais do trabalho e aos fatores psicossociais do trabalho, desde que o nexo de causalidade seja estabelecido pela Medicina do Trabalho do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de necessidade, o BANCO se compromete a buscar alternativas para o limite orçado.

CLÁUSULA 78 - ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES: O BANCO prevenirá, coibirá, investigará e punirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, por intermédio da Corregedoria e da Comissão Permanente de Combate ao Assédio e Acompanhamento do Clima Organizacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO compromete-se a intensificar as orientações referentes ao tema, principalmente nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e de relacionamento interpessoal e nas avaliações gerenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para análise de possíveis casos de assédio moral e sexual, o BANCO assegura a participação de um empregado indicado pelo SEEB-DF dos Bancários de Brasília, como membro, na Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual implantada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANCO compromete-se a manter negociação permanente sobre estes temas com as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANCO assegurará a participação de representantes dos empregados nas etapas dos processos administrativos disciplinares instaurados contra seus empregados, com critérios definidos por uma Comissão Permanente de Combate ao Assédio e Acompanhamento do Clima Organizacional do BRB.

CLÁUSULA 79 - DELEGADOS SINDICAIS: Fica mantida a figura do Delegado Sindical eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, desde que observada a limitação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por unidade administrativa do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Delegado Sindical e eleger-se, desde que:

- a) conte com pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO; e
- b) não esteja cumprindo penalidade disciplinar e, caso venha a sofrer penalidade, seja substituído no cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Delegado Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O Delegado Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa, perdendo, neste caso, sua condição de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Delegado Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o BANCO, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com o SEEB-DF, antes da efetivação da remoção.

PARÁGRAFO SEXTO: O BANCO abonará as ausências do Delegado Sindical ou de seu suplente (na ausência do titular), para participação nas atividades sindicais, limitadas à 3 (três) ausências por ano, mediante comprovação da participação junto ao SEEB-DF e em caso de não liberação por parte do BANCO, o mesmo apresentará justificativa por escrito.

CLÁUSULA 80 - DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS: No caso de desligamento do empregado, o saldo do Banco de Horas será pago/descontado na rescisão contratual, na forma prevista na Cláusula de Cálculo do Banco de Horas.

CLÁUSULA 81 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: O BANCO apresentar-se-á perante o SEEB-DF, para a homologação da rescisão contratual de empregados vinculados à base territorial deste SEEB-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se excedido o prazo, o BANCO pagará ao ex-empregado, desde o vencimento até sua apresentação para homologação, os dias de atraso, em valor proporcional ao que este receberia, se em vigor o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o empregado ou havendo recusa de homologação pelo órgão homologador ou pelo empregado, ficará o BANCO isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento poderá ser feito até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do efetivo desligamento do empregado, por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta-salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do BANCO Central do Brasil, desde que:

- a) o estabelecimento bancário se situe na mesma cidade do local de trabalho; e
- b) o BANCO comprove que o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos no prazo disposto no caput deste parágrafo.

CLÁUSULA 82 - FIM DA LATERALIDADE: Durante a vigência deste ACT, fica estabelecido que não haverá lateralidade, exclusivamente, para as funções de Superintendente e Gerente de área, na forma proposta:

- a) em caso de férias, fica autorizada a substituição imediata do titular, sem cascata; e
- b) e nos demais casos, fica autorizada a substituição a partir do 16º (décimo sexto) dia de ausência do titular, sem cascata.

CLÁUSULA 83 - FOLGA CIPA: O BANCO se compromete a conceder uma folga anual para os participantes titulares da CIPA que comparecerem efetivamente a todas as reuniões ordinárias 100% (cem por cento), e 80% (oitenta por cento) das reuniões extraordinárias, ou aos suplentes que suprirem esta demanda na falta do titular.

CLÁUSULA 84 - DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA: A designação para o exercício da função de Superintendente Jurídico e da atividade de Coordenador Jurídico do BRB é exclusiva dos empregados do quadro efetivo do BANCO, ocupantes da função técnica de advogado ou do cargo de advogado, obedecidos os critérios fixados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em vigor.

CLÁUSULA 85 - PLANO DE MOVIMENTAÇÃO: O BANCO se compromete a disponibilizar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que vierem a participar do plano de movimentação.

CLÁUSULA 86 - SEGURANÇA JURÍDICA: Para garantir a segurança jurídica, e em respeito à boa-fé que norteou e tem norteado todo o processo negocial, as partes acordam que nenhuma alteração legislativa terá o condão de modificar as condições e as cláusulas normativas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 87 - EXPANSÃO DO PROGRAMA DE TELETRABALHO: O Banco compromete-se a realizar, a contar da data de aprovação do acordo em assembleia, estudos para conduzir análise técnica e objetiva com o intuito de expandir efetivamente o programa de teletrabalho, em conformidade com as melhores práticas de mercado e com foco em garantir as melhores condições de trabalho para os empregados

CLÁUSULA 88 - PROGRAMA DE SUPERENDIVIDADOS: O Banco se compromete a implementar em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura deste acordo, o programa de superendividados destinado aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão realizadas reuniões entre o Banco e as entidades sindicais a cada 10 (dez) dias, para a construção e acompanhamento deste programa.

CLÁUSULA 89 - IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SISTÊMICAS E OPERACIONAIS: As partes acordam que, para a efetiva aplicação das cláusulas deste Acordo que sofreram modificações, será estabelecido o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, para a implementação de melhorias sistêmicas e operacionais necessárias. Durante esse período, serão adotadas todas as medidas administrativas, tecnológicas e operacionais indispensáveis para assegurar a plena eficácia das disposições ajustadas, garantindo a continuidade e a qualidade dos processos impactados.

CLÁUSULA 90 - EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÃO COLETIVA: O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios

coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, exceto a Convenção Coletiva de Trabalho — CCT FENABAN 2024/2026, naquilo que não colidir com o presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o BANCO, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA 91 - REPRESENTAÇÃO: Os presidentes da CONTRAF, das Federações e Sindicatos declaram, neste ato, que representam as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de representação que lhes outorgam poderes para firmar o presente Instrumento, assim como as atas de posse vigentes das respectivas diretorias.

CLÁUSULA 92 - FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: O BANCO compromete-se a manter foro permanente de negociação com as entidades sindicais, objetivando analisar questões de interesse dos empregados, especialmente os itens da pauta de reivindicação que não foram objeto de negociação desta data-base.

CLÁUSULA 93 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO: As entidades sindicais beneficiárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a apresentar à CONTRAF, quando solicitado, no prazo máximo de 30 dias, os documentos necessários (ata de eleição, ata da assembleia que aprovou o acordo e procuração, se for o caso) ao registro do presente Acordo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência (sistema mediador).

CLÁUSULA 94 - VIGÊNCIA: As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01/09/2024 a 31/08/2026.

CLÁUSULA 95 - DOS EFEITOS DO PRESENTE ACORDO: As partes acordam entre si que o instrumento subscrito produzirá efeitos após sua aprovação em assembleia de empregados, convocada para tal fim, e sua oportuna ratificação pelo Conselho de Administração do BRB, retroagindo sua data de início, para todos os fins, a 01/09/2024.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Regulamento firmam-no em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, cada uma com a seguinte destinação:

- a) uma via para compor o Processo Administrativo do BANCO;
- b) uma via para registro do ADITIVO junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- c) uma via para registro do ADITIVO junto ao SEEB-DF;
- d) uma via para registro do ADITIVO junto ao SEEB-SP;
- e) uma via para registro do ADITIVO junto à FEEB-BA/SE; e
- f) uma via para registro do ADITIVO junto à CONTRAF.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2024.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA
Presidente

Eduar
do
Vidal
Xavier
Assinado de
forma digital
por Eduardo
Vidal Xavier
Dados:
2024.09.13
19:34:57
Xavier
-03:00'


**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT
JUVANDIA MOREIRA LEITE**

Presidenta

**JEFFERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:74463497949** Assinado de forma digital por JEFFERSON
MARTINS DE OLIVEIRA:74463497949
Dados: 2024.09.16 17:05:44 -03'00'

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT
JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/SP 141.537-B**

Documento assinado digitalmente
 HERMELINO SOUZA MEIRA NETO
Data: 17/09/2024 16:13:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - FEEB-BA/SE
HERMELINO SOUZA MEIRA NETO**

Presidente

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO ARAUJO DE SOUZA
Data: 16/09/2024 16:19:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB/DF
EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA**

Presidente

Documento assinado digitalmente
 NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 26/09/2024 22:10:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO – SEEB/SP
NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidenta

